

**A EDUCAÇÃO BÁSICA PÓS PANDEMIA DA COVID-19 FRENTE A NOVA REALIDADE EDUCACIONAL APLICADA POR MEIO DE AMBIENTE VIRTUAL NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO PARA TODOS**

**BASIC EDUCATION AFTER THE COVID-19 PANDEMIC AND THE NEW EDUCATIONAL REALITY APPLIED THROUGH A VIRTUAL ENVIRONMENT IN THE CONTEXT OF EDUCATION FOR ALL**

Leandro Barbosa de Araujo<sup>1</sup>  
Francineide Barbosa de Araújo Costa<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Licenciado em Sociologia. Licenciado em Pedagogia. Especialista em Gestão Pública. Especialista em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e o Mundo do Trabalho pela Universidade Federal do Piauí-PI. E-mail: [leandrolba@hotmail.com](mailto:leandrolba@hotmail.com)

<sup>2</sup>Especialista em Gestão Pública. Especialista em Processos de Aprendizagem, Desenvolvimento e Alfabetização. Professora efetiva de educação infantil vinculada à Prefeitura Municipal de Água Branca do Piauí-PI. E-mail: [franzinha25@outlook.com](mailto:franzinha25@outlook.com)

## RESUMO

**Introdução:** O surgimento da pandemia de Covid-19, em dezembro de 2019, e seu agravamento levaram muitos países a adotarem políticas de distanciamento social para evitar aglomerações e reduzir a transmissão do vírus. No entanto, o ensino presencial nas escolas foi severamente impactado. **Objetivo:** Analisar as dificuldades enfrentadas por alunos e instituições de ensino durante a pandemia e discutir a necessidade de políticas públicas inclusivas para garantir o direito à educação para todos. **Metodologia:** Foram realizadas análises baseadas em doutrina, normas, jurisprudências e matérias informativas publicadas na internet, com foco na disparidade educacional e nos impactos do ensino remoto. **Resultados e Discussão:** Para mitigar os efeitos da pandemia, instituições de ensino no Brasil adotaram medidas paliativas, como o envio de material didático impresso para alunos da educação básica e a oferta de aulas gravadas em plataformas digitais. A implementação de metodologias híbridas tornou-se uma alternativa viável, mas expôs desigualdades sociais, especialmente entre as classes menos favorecidas, que enfrentam dificuldades de acesso a ambientes virtuais. **Conclusão:** A realidade educacional durante a pandemia revelou a necessidade urgente de mais investimentos na educação básica e de ampliação das políticas públicas de inclusão social para garantir que todos os estudantes, especialmente os de baixa renda, tenham acesso adequado ao ensino.

**Palavras-chave:** Educação Básica, Educação para Todos, Ambiente Virtual

## ABSTRACT

**Introduction:** The emergence of the Covid-19 pandemic in December 2019 and its worsening led many countries to adopt social distancing policies to avoid crowds and reduce transmission rates. However, face-to-face teaching in schools was severely affected. **Objective:** To analyze the challenges faced by students and educational institutions during the pandemic and discuss the need for inclusive public policies to ensure the right to education for all. **Methodology:** Analyses were conducted based on doctrine, norms, case law, and informative materials published online, focusing on educational disparities and the impact of remote learning. **Results and Discussion:** In response to the pandemic, educational institutions in Brazil adopted palliative measures such as sending printed teaching materials to basic education students and offering recorded classes through digital platforms. The adoption of hybrid methodologies became a viable alternative but exposed social inequalities, especially among less privileged classes, who lack adequate access to virtual environments. **Conclusion:** The educational landscape during the pandemic highlighted the urgent need for increased investment in basic education and the expansion of public policies for social inclusion, ensuring that all students, particularly those from low-income backgrounds, have proper access to education.

**Keywords:** Basic Education, Education for All, Virtual Environment

## INTRODUÇÃO

No modelo basilar de educação vivenciado desde os primeiros povos, é possível observar que a pedagogia utilizada à época se transmitia de gerações para gerações e, primordialmente, no convívio familiar, onde a difusão do conhecimento se dava de forma basicamente patriarcal.

Esse modelo de educação não ficou no passado, existe ainda nos dias atuais, contudo, tendo maior participação social, coletiva. Com isso, o conhecimento oriundo da educação, pode ser entendido como a porta que conduz à evolução da sociedade.

Diante disso, é importante destacar e valorizar o aprendizado transmitido desde as gerações passadas pois é graças a esse conhecimento que a humanidade tem alçado voos cada vez mais alto no que se refere ao conhecimento e desenvolvimento social.

Embora a difusão do conhecimento tenha alavancado o desenvolvimento e aprimoramento tecnológico, proporcionando maior abertura econômica, a sociedade ainda padece de maiores investimentos, principalmente na difusão da educação básica, raiz para possibilitar uma sociedade mais justa e solidária, pois, o que se observa é que na época imperial, quem mais se beneficiava era a elite, o que provocava grande desigualdade social.

Analisando o modelo de educação aplicado no período imperial, onde quem mais se beneficiava eram as elites, se comparado ao contexto social atual, é possível verificar que a defasagem escolar ainda é extensa, principalmente por questões sociais relativas à miséria, que ainda está enraizada no seio social. Por esta razão, um dos principais problemas na educação básica é a falta de acesso das classes sociais menos favorecidas, onde a composição familiar, por motivos de necessidades básicas de subsistência está focada em adquirir o alimento do dia a dia, com prejuízos na educação.

Diante dessa realidade, o que se observa é a separação de classes sociais. Isso significa dizer que há classes sociais mais favorecidas, onde essas têm melhores acessos à educação básica e de outro lado classes sociais menos favorecidas, sem o mínimo necessário para a própria subsistência, o que as afastam de condições justas de acesso à educação.

Embora haja essa dificuldade, qual se refere à separação de classes sociais, entre as mais favorecidas e as menos favorecidas, vale reconhecer os esforços atuais que têm sido direcionados a minimizar a defasagem educacional.

Mecanismos estão sendo criados e implementados, como, por exemplo, aulas por meio de plataformas digitais, através da modalidade de ensino híbrido, que nos dias atuais tem ganhado cada vez mais destaque. Porém, como dar condições mais justas de acesso à educação para todos, tendo como parâmetro a difusão da educação básica por meio da modalidade virtual?

## **EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL E O SURGIMENTO DA COVID-19**

A busca pelo conhecimento possibilita ascensão da própria sociedade. Nesse sentido, quando se faz referência à educação básica, de acordo com o artigo 22 da lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que regulamenta as diretrizes e bases da educação nacional, esta estabelece que “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL,1996).

Ainda a esse respeito, a Carta da República de 1988(CF/1988) deu importante papel para a família, o estado e sociedade, em geral, como sendo incentivadores da educação. Nesse sentido, vejamos o que dispõe o artigo 205 da CF/1988, onde diz que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Todos esses mecanismos tem o papel de fomentar a educação para todos, possibilitando igualdade de oportunidades. No entanto, nem sempre o que prevê o sistema de normas se reflete na prática e isso fica evidente quando se observa o nível alarmante de defasagem escolar.

Nesse sentido, não é viável imaginar mais a educação como sendo meio de acesso ao conhecimento por apenas uma parte da sociedade, é preciso olhar com um sentimento de coletividade. Saviani (2012) ensina no sentido de que a educação, no campo do conhecimento é uma que ajuda a resolver os problemas sociais. Isso significa dizer que através do conhecimento é possível ter uma sociedade mais solidária e justa.

Ainda a esse respeito, importante destacar que no contexto da educação como sendo um caminho mais primordial de sucesso, seja no campo interno de cada País como no cenário mundial, segundo Vasquez (1968, p.206-207) não



basta o desejo ficar só na teoria, mas são necessários “atos reais, efetivos” pois só assim é possível haver a “tal transformação” social.

Nesse sentido, o Brasil, através dos seus atores sociais, vem buscando harmonizar a teoria à prática. Cabe destacar que conforme previsão normativa, a educação básica compreende educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, nos termos do artigo 21, inciso I da lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Essa especificidade trazida pela norma busca dar mais ênfase à educação como meio de ascensão social (BRASIL,1996).

Embora a educação, nos dias atuais, seja observada como o meio pelo qual a sociedade possa evoluir, tanto no aspecto da cultura do conhecimento como na distribuição de renda, o acesso a ela tem se mostrado difícil por parte das camadas mais pobres da sociedade.

Por conta disso, quando o Estado, por alguma razão, deixa de prestar a assistência necessária, muitas famílias recorrem ao poder judiciário e este tem o entendimento de que o Estado não pode se furtar à sua obrigação legal, conforme se observa através do entendimento emanado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, vejamos:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. MATRÍCULA EM CRECHE PÚBLICA NAS PROXIMIDADES DA RESIDÊNCIA DA GENITORA. DEVER DO ESTADO. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO. 1. A Constituição Federal, nos artigos 6º e 205, garante o direito à educação, enquanto que o inciso IV do artigo 208 assegura acesso em creche e pré-escola às crianças de até cinco anos de idade. De igual maneira, o ECA, em seu artigo 53, inciso V, assegura à criança e adolescente frequência à escola pública e gratuita próxima a sua residência. Por sua vez, a Lei n. 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo 4º, incisos I, II e X, impõe ao Poder Público o dever de viabilizar o acesso dos infantes à educação pré-escolar. 2. A existência de fila de espera não pode se sobrepor ao dever constitucional de prestação universal da educação. 3. A disponibilização de vaga em creche, por se apoiar diretamente na Lei Maior, não traduz qualquer tipo de vulneração à independência dos Poderes ou aos primados da isonomia e impessoalidade. **5. As políticas públicas essenciais devem acompanhar o crescimento populacional, pelo que é inaceitável que o Estado se distancie das suas responsabilidades mínimas, especialmente quando se trata do direito básico à educação infantil, que deve ser observado independentemente de dificuldades administrativas, contingências orçamentárias e, muito menos, da priorização das políticas públicas.** 6. Recurso conhecido e desprovido.

(Acórdão nº. 1367900, processo nº. 07001931620218070018, relatora: Maria de Lourdes Abreu, Publicado em 14/09/2021, 3ª turma civil), (Grifo do autor).

Porém, mesmo com a intervenção do judiciário, a dificuldade do Poder Público em cumprir o seu papel primordial de oferecer de forma satisfatória o acesso à educação para todos ainda é muito aquém do esperado.

Conforme publicado por Educa Mais Brasil na Folha de Pernambuco em 28/02/2020(sem página) “a taxa de distorção para o ensino fundamental em 2019 é de 16,2% e de 26,2% para o ensino médio”. Para aferir os referidos percentuais através do censo escolar 2019 foi aplicado na referida pesquisa “o acompanhamento do indicador distorção idade-série” onde através deste “é possível avaliar o percentual de alunos, em cada série, que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados”.

Isso significa dizer que a “defasagem entre idade e série na educação básica continua alta no Brasil”, conforme dispõe o referido censo escolar. Diante desse cenário, fica evidente que muito precisa ser feito, pois se for observado o propósito, por exemplo, do programa educação para todos, de 1985, onde o Ministro de Estado da Educação e Cultura Marco Maciel é enfático em dizer que:

A universalização da educação reclama uma ampla mobilização social, capaz de reabilitar a educação como valor, capaz de possibilitar uma permanente revisão de objetivos e capaz, enfim, de despertar a consciência nacional para o significado político e social da educação.

A ideia do referido autor é de que a educação é um bem maior e precisa ser levado à sério por toda a sociedade. Nesse contexto, Rocha (2004, p. 239) entende ser indispensável a educação para que seja garantido o princípio da dignidade da pessoa humana.

Ainda a esse respeito, Freire (1993) é enfático nos seus ensinamentos, onde direciona-os no sentido de que a evolução da comunidade, em geral, depende de um sistema de educação pujante, que possibilite uma verdadeira efetividade no ensino e aprendizagem.

Ocorre, porém, na atualidade, as dificuldades são muitas no que tange à difusão da educação como mecanismo transformador de uma sociedade mais justa. Para Oliveira (2000), quando o assunto é educação a nível médio e a nível superior, estas, estão diretamente ligadas a camadas da sociedade onde as classes sociais são mais favorecidas.

Notadamente, se percebe que os problemas sociais envolvendo a educação não se resolvem do dia para a noite. Nesse sentido, Vasquez (1968, p. 206-207) defende que “entre a teoria e a atividade prática transformadora se insere um trabalho de educação das consciências, de organização dos meios materiais e planos concretos de ação; tudo isso como passagem indispensável para desenvolver ações reais, efetivas”.

Entretanto, devido à crise provocada pelo surto da Covid-19, que, embora haver controvérsia quanto a sua origem, segundo publicado por Jacqueline Howard na CNN Brasil (sem página), os primeiros casos teriam sido detectados em dezembro de 2019 em Wuhan, no centro da China, de acordo o relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS), a educação teve grandes prejuízos e novos desafios.

## **IMPORTÂNCIA DAS INTERAÇÕES FÍSICAS ENTRE ALUNOS NO CENÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FRENTE A NOVA REALIDADE EDUCACIONAL APLICADA POR MEIO DE AMBIENTE VIRTUAL**

Importante destacar, para fins de melhor compreensão, que a educação básica ultrapassa a idéia da educação para desenvolvimento econômico e engloba o sociocultural. Nesse contexto, ao observar, por exemplo, a disciplina de educação física no contexto da educação básica, embora haja divergência quando ao fim a que se reveste a referida disciplina, ela ultrapassa a barreira da simples atividade física e contempla a educação social, humanitária.

Para Betti e Zuliani (2002, p.75) a educação física é tida como sendo “componente curricular da Educação básica”, “[...] tendo como objetivo “introduzir e integrar o aluno na cultura corporal de movimento”. Entretanto, isso não significa

dizer que o fim a que se destina a educação física seja exclusivamente o bem-estar corporal relativo à saúde física.

Na concepção de Kant (1996, p.15), “O homem não pode tornar-se um verdadeiro homem senão pela educação. Ele é aquilo que a educação dele faz”. Nesse sentido, o conceito de educação é amplo, abrange, além do conhecimento acadêmico, o desenvolvimento humanista no seio social.

Quando usado como parâmetro, a educação física, essa abrange também o aspecto psicossocial em que o indivíduo está inserido. Por esta razão, um dos pontos importantes trazidos no Referencial Curricular (2009, p. 117-118) no tocante à educação física é o de que “o referencial curricular se pauta na ideia de que a educação física deve possibilitar a releitura e a apropriação crítica dos conhecimentos da cultura corporal de movimento”.

Por esta razão, além do aspecto acadêmico incorporado pela educação é necessário também a relação participativa interpessoal no que se refere aos discentes, pois isso é de fundamental importância na construção de uma sociedade justa. Corroborando a esse pensamento, Freire (2011, p.87) diz que “o conhecimento envolve a constante unidade entre ação e reflexão sobre a realidade”.

Nesse ponto, quanto a ação, essa não está exclusivamente ligada à forma passiva que pode ensejar uma educação engessada no contexto da individualidade, mas na forma como os discentes desenvolvem seus conhecimentos e interações sociais. Por isso, o importante papel do docente, que pode ser observado através do Conselho Nacional de Educação, onde a Resolução nº. 2 de 1º de julho de 2015, no seu artigo 2 e parágrafo 1º, traz o seguinte conceito no que se refere à docência, diz:

§ 1º Compreende-se à docência como ação educativa e como processo pedagógico intencional e metódico, envolvendo conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem na construção e apropriação dos valores éticos, linguísticos, estéticos e políticos do conhecimento inerentes à sólida formação científica e cultural do ensinar/aprender, à socialização e construção de conhecimentos e sua inovação, em diálogo



constante entre diferentes visões de mundo (CNE, Resolução nº 2 de 2015).

Diante disso, observa-se o importante papel do professor, que além de atuar de forma efetiva na transmissão do conhecimento, precisa se adequar às novas vertentes da educação, através do aperfeiçoamento. Cabe ressaltar, entretanto, no que se refere à confiança dentro do contexto educacional, essa não ocorre do dia para a noite, é necessário um período mais prolongado de vivência.

Nesse sentido, Capellini (2004), citado por Souza, König, Brid (2021, p. 6) entende ser indispensável o tempo e a prática como meios de estabelecer a relação de confiança no âmbito da educação. E ao ser estabelecido a confiança no ambiente educacional, a transferência do conhecimento e da relação de aprendizado torna-se mais eficaz.

Entretanto, quando analisada a obtenção de confiança levando em consideração o ensino pela modalidade digital, o desafio se torna mais elevado, tendo em vista a própria característica do referido ensino. Moran (2018) entende que essa nova didática de ensino por meio da modalidade híbrida faz parte da nova modalidade de metodologias ativas como estratégias de promover a participação dos estudantes como atores do procedimento para adquirir o conhecimento.

De outro lado, Gokhale (1995) reforça uma modalidade de aprendizagem colaborativa entre os estudantes, onde um ajuda o outro. Entretanto, na realidade educacional no Brasil, onde camadas pobres da sociedade não dispõe de acesso adequado aos meios digitais, aplicar essa modalidade de ensino-aprendizagem na forma de ensino híbrido de forma a abranger a todos é uma tarefa mais difícil.

Em razão disso, por ocasião da crise provocada pela pandemia Covid-19, não só a educação física, no contexto da educação básica, mas todo o sistema de ensino colapsou por falta de estruturas necessárias para que as atividades escolares pudessem ser executadas de forma eficiente, principalmente presencial, onde há maior interação social.

Entretanto, importante destacar que essa crise trouxe à tona uma nova perspectiva sobre a modalidade de ensino por meio de plataformas digitais, qual

tratado acima, a exemplo, microsoft teams, cisco webex meetings, dentre outros. Ocorre, porém, devido à falta de infraestrutura enfrentada por escolas e professores, as perdas provocadas na educação foram inevitáveis.

Com isso, levando em consideração o fato de haver classes sociais menos favorecidas e outras mais favorecidas, o que se pode observar é que a defasagem escolar, como abordado anteriormente, tende a se intensificar. Nesse contexto, a aplicação pedagógica ganhou novos enfoques.

Essa mudança de paradigma, no que se refere a educação por meio de plataformas digitais, podem ser observadas desde a entrada em vigor da lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme preceitua o seu artigo 80, parágrafo 1º, vejamos: “§1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União” (BRASIL, 1996).

Ocorre, porém, a educação básica, quanto aos primeiros anos do ensino, tende a sofrer mais com a aplicação da modalidade de ensino por meio digital. Isso se deve a vários fatores, dentre os quais, alguns que podem ser observados de acordo o censo escolar de 2020 realizado pelo DEED/INEP (2020, p. 12), vejamos:

E5 Apesar de possuir o maior número de escolas do ensino fundamental, a rede municipal é a que menos dispõe de recursos tecnológicos, como lousa digital (9,9%), projetor multimídia (54,4%), computador de mesa (38,3%) ou portátil (23,8%) para os alunos e internet disponível para uso dos estudantes (23,8%), como mostra o Gráfico 5 (entre parênteses, o número de escolas de cada rede de ensino).

Ocorre, porém, embora os recursos tecnológicos tenham sido disponibilizados na rede pública de ensino, ainda que de forma parcial, na prática, devido à crise provocada pelo Covid-19, o efeito foi neutro na vida educacional de grande parte dos estudantes. Isso ocorreu porque um dos principais fatores da defasagem no ensino está relacionado, além da situação de miserabilidade de parte da sociedade, a ausência de aulas presenciais, onde as camadas mais pobres da população não dispõem de acesso amplo aos meios de comunicações através de plataformas digitais.

## **DAS DIRETRIZES EDUCACIONAIS BRASILEIRAS APLICADAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19**

Um dos princípios basilares trazidos pela lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, diz respeito ao seu inciso I do artigo 3º, onde diz que deve haver “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1996).

Partindo desse princípio, importante destacar que a política de educação envolve tanto a União como os demais Entes da federação, conforme previsão no art. 8º da lei acima citada, cabendo, inclusive, “elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”, conforme disciplina o artigo 9º, inciso I da referida norma (BRASIL, 1996).

Em contrapartida, aos Estados caberá “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino”, conforme artigo 10º, inciso I, da lei n. 9.394/1996. Quanto aos municípios “cabe organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados”, conforme previsto no artigo 11º, inciso I da referida lei (BRASIL, 1996).

Como observado, a educação envolve participação mútua dos Entes da federação, onde a cooperação se faz presente, tendo, porém, ressalvas quanto a algumas atribuições individuais de cada Ente. Entretanto, mesmo havendo tantos regramentos no contexto normativo, inserindo obrigações aos Estados da federação, assim como da própria União, quanto à difusão da educação para todos, Souza (1998, p.110) chama a atenção para um ponto importante e que merece ser observado, ou seja, a referida autora aponta que ainda há “ privilégio urbano na política educacional”. Para a autora, “ a grande maioria da população foi marginalizada”.

A partir do contexto apresentado pela referida autora, e a afirmação observada na Adin 6341, onde o Supremo tribunal Federal diz que os estados e

municípios têm a autonomia para a fixação de políticas sanitárias no âmbito de suas competências territoriais, vejamos trecho do acórdão:

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Ministro Dias Toffoli, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, em referendar a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio (Relator), acrescida de interpretação conforme à Constituição ao § 9º do art. 3º da Lei 13.979/2020, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais, vencidos, neste ponto, o Ministro Relator e o Ministro Dias Toffoli (Presidente), e, em parte, quanto à interpretação conforme à letra b do inciso VI do art. 3º, os Ministros Alexandre de Moraes e Luiz Fux.(ADI 6341-Distrito Federal. Relator: Marco Aurélio. DJE 13/11/2020).

Muitos Estados aderiram a paralização das atividades escolares na forma presencial, tendo em vista a gravidade do surto da Covid-19, deixando mais evidente o contexto apresentado pela autora, a exemplo, o estado de São Paulo-SP, através do Decreto Nº 64.881, de 22 de março de 2020, onde diz que “fica decretada medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto”, conforme artigo 1º (São Paulo, Decreto nº 64.881/2020).

Por conta da situação de quarentena, as aulas presenciais foram suspensas. De forma paliativa, as medidas adotadas por muitas escolas e professores se deram no uso de aplicativos digitais, como, por exemplo, o WhatsApp, conforme pode ser observado em publicação feita por Gilberto Costa e Maria Tokarnia no dia 15/10/2020 (sem página) na agência Brasil.

Outra ferramenta usada como forma paliativa no contexto da pandemia Covid-19 pode ser observada através da plataforma Canva. Silva, C. J. C., Paixão, K. M. G., e outros (2021, p.8) traz o conceito da referida plataforma; para os referidos autores:

O Canva é uma plataforma de design gráfico que permite aos usuários criar conteúdos visuais diversificados. Além disso, essa plataforma



disponibiliza muitos layouts de materiais que podem ser modificados pelos professores, de acordo com a sua necessidade.

Por esta razão, o que se observa é que a educação por meio de plataformas digitais, embora tenha ganhado mais ênfase na pandemia da Covi-19, deverá se manter ao menos de forma parcial, até que seja possível a inclusão social das famílias em situação de miserabilidade, o que deve demandar ainda bastante tempo e esforço por parte de autoridades governamentais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme apresentado, a educação tem um papel muito importante no desenvolvimento da sociedade. Nesse contexto, a educação perpassa de gerações para gerações. Porém, como a sociedade evolui com o passar do tempo, a busca pelo conhecimento torna-se cada vez mais dinâmica.

Entretanto, quando analisado o ambiente educacional no Brasil, o que fica evidenciado é que o sistema educacional não tem dado abrangência necessária para todos os cidadãos. Isso prejudica o próprio desenvolvimento da sociedade. Como observado no decorrer do presente estudo, parte da sociedade não detém condições econômicas favoráveis e, por esta razão, o acesso à educação torna-se mais difícil.

Porém, quando se propõe difundir o conhecimento através da educação, não há como separar o importante papel do Estado, juntamente com o toda a sociedade, em dar uma atenção mais organizada e efetiva no combate às desigualdades sociais, quando essa é evidenciada em parcela considerável da população.

Nesse sentido, quando se observa a crise provocada pela pandemia Covid-19 em meados de dezembro de 2019, percebe-se de forma mais evidente a divisão que há na sociedade brasileira no que se refere às condições de subsistência. Por conta disso, a defasagem escolar tende a ser inflada na camada mais pobre da sociedade.

Diante disso, é inviável pensar em evolução tecnológica e aprimoramento no sistema de educação pública através de plataformas digitais sem que se combata a pobreza enraizada no seio da sociedade, sob pena da educação não chegar de forma justa e eficaz a todos os indivíduos.

Por esta razão, para que a educação, de fato, seja ofertada e atinja o objetivo de sua existência, qual seja, o de evolução da sociedade no aspecto sociocultural, abrangendo a eficácia dos direitos individuais e coletivos, é preciso uma política mais organizada e eficaz de distribuição de rendas, implementação tecnológica de forma mais descentralizada e abrangente, com o aperfeiçoamento de programas sociais que possibilitem às classes menos favorecidas o acesso à educação, seja por meio presencial e digital.

## BIBLIOGRAFIAS

CAPELLINI (2004) apud SOUZA, B.W., KONIG, F. R., BRIDI, F. R. S. **O ensino colaborativo como possibilidade para a promoção de práticas pedagógicas em um contexto educacional inclusivo**. Cadernos do aplicação. UFRGS. Porto Alegre. Capa. V.34. N.2(2021). Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/CadernosdoAplicacao/article/view/114014/64656>. Acessado em: 27/10/2021.

BETTI, M.; ZULIANI, L. **Educação Física Escolar: uma proposta de diretrizes pedagógicas**. In: Revista Mackenzie de Educação Física e Esporte – 2002, I (I): 73-81.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. In: ANGER, Marcos Antônio Oliveira Fernandes. Vade mecum acadêmico de direito RIDEEL. 9ª.ed. São Paulo: RIDEEL, 2015. p. 81.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acessado em: 25/10/2021.

\_\_\_\_\_. São Paulo-SP. Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020. **Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64881-22.03.2020.html>. Acessado em: 25/10/2021.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 2 de 1º de julho de 2015. Conselho Nacional de Educação. **Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/21028-resolucoes-do-conselho-pleno-2015> . Acessado em: 27/10/2021.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Apelação cível 0700193-16.2021.8.07.0018. Ementa: **Ação de obrigação de fazer. Direito fundamental à educação. Matrícula em creche pública nas proximidades da**



**residência da genitora. Dever do Estado. Direito público subjetivo.** Apelante: Distrito Federal. Apelados: B. S. D. M. e M. S. D. M.. Relatora: Maria de Lourdes Abreu. Publicação em 14/09/2021. 3º turma cível. Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>. Acessado em: 27/10/2021.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341- Distrito Federal.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344964720&ext=.pdf>. Acessado em: 25/10/2021.

BRASÍLIA. Ministério da Educação. Educação para todos: **O compromisso de uma proposta pedagógica.** IN: MACIEL, Marcos. Exposição de motivos nº. 125 de 31 de maio de 1985. p.23,24. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/200466>. Acessado em: 25/10/2021.

COSTA, Gilberto; TOKARNIA, Maria. **Pandemia da Covid-19 fez ensino e papel do professor mudarem: Docentes precisaram se reinventar e acumularam funções ente ano. Agência Brasil, 15/10/2020.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2020-10/pandemia-de-covid-19-fez-ensino-e-papel-do-professor-mudarem>. Acessado em: 25/10/2021.

DEED/INEP. **Censo da Educação Básica 2020: Notas estatísticas.** Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/>  
[/asset\\_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/6993024](http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/6993024). Acessado em: 26/10/2021.

EDUCA MAIS BRASIL. **Defasagem entre idade e série na educação básica continua alta no Brasil.** Publicado na folha de Pernambuco em 28/02/2020. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/noticias/brasil/defasagem-entre-idade-e-serie-na-educacao-basica-continua-alta-no-bras/132047/>. Acessado em: 25/10/2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia.** São Paulo: Paz e Terra, 1993.

\_\_\_\_\_. **Ação cultural para liberdade e outros escritos.** 14ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2011.

GOKHALE, A. A. **Collaborative learning enhances critical thinking.** Disponível em: <https://scholar.lib.vt.edu/ejournals/JTE/v7n1/gokhale.jte-v7n1.html?ref=#about%20author>. Acesso em: 15 nov. 2021.

HOWARD, Jacqueline. **Origem animal do novo coronavírus é 'muito provável', diz relatório da OMS. Cnn brasil, 30 de março de 2021.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/03/30/origem-animal-do-novo-coronavirus-e-muito-provavel-diz-relatorio-da-oms>. Acessado em: 27/10/2021.

KANT, Immanuel. **Sobre a Pedagogia.** Tradução de Francisco Cock Fontanella, 2ª ed. Piracicaba: Editora Unimep, 1999.

MORAN, José; BACICH, Lilian (Orgs.). **Metodologias Ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática.** Porto Alegre: Penso, 2018.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. **Educação Básica: gestão do trabalho e da pobreza.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

REFERENCIAL CURRICULAR, **Lições do Rio Grande: Linguagens Códigos e suas Tecnologias Artes e Educação Física.** Volume II, 2009. Disponível em: <http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000011650.pdf>. Acessado em: 26/10/2021.



ROCHA, Cármen Lucia Antunis. **O Direito à Vida Digna**. Belo Horizonte. Ed. Fórum. 2004

SILVA, C.J. C., PAIXÃO, K. M. G., e outros. **Os desafios das atividades pedagógicas não presenciais: formação para o uso de estratégias e recursos de acessibilidade educacional**. Cadernos do aplicação. UFRGS. Porto Alegre. Capa. V.34. N.2(2021, p.6). Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/CadernosdoAplicacao/article/view/114027/64664>. Acessado em: 27/10/2021.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. (1944). 11ª ed. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2012.

SOUZA, Rosa de Fátima. **Templos de civilização: a implantação da escola primária graduada no Estado de São Paulo (1890-1910)**. São Paulo: UNESP, 1998.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Filosofia da práxis**. Tradução de Luiz Fernando Cardoso. 2ª ed, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.